

(CJT-572-44)

ALL/CCS

Proc. 2 328-44

1944

Incabível o recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto Paulista S.A., com fundamento no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, que, mantendo a da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, julgou procedente a reclamação feita por Ernestina de Moraes contra o recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso nenhum fundamento legal encontra, uma vez que o recorrente não aponta, convincentemente, divergência de interpretação de lei ou que a decisão de que recorre tenha sido proferida com violação expressa de direito, consoante o que dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho, art. 896;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1944

a) *Oscar Saraiva* . . . . . Presidente  
a) Eduardo José Cossermelli . . . . . Relator  
a) Dorval Lacerda . . . . . Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 23/9/44